



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 20206983

Concorrência Pública- SRP nº 2020.06.15.001

VALIDADE: 03 de setembro de 2020 à 03 de setembro de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, representada por Wilsiane Soares de Oliveira, CPF nº 842321703-59 residente e domiciliada na Avenida Pasteur 694- Cristo Redentor- Fortaleza-Ce.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, representada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, Sr. Vicente Luis Moreira da Rocha .

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

Empresa: P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, com endereço à Rua Dulce Maria G.Firmeza, 129 – Aquiraz-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 05.162.341/0001-87, representada por Paulo Cesar Evangelista, portador(a) do CPF nº 190.178473-87

Aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Concorrência Pública- SRP nº 2020.06.15.001 do respectivo resultado homologado, publicado no flanelógrafo no dia 03/09/2020, do que vai assinada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de São Gonçalo do Amarante/CE, gestor do Registro de Preços, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/CE, e pelo representante legal detentor do registro de preços, qualificado e relacionado ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

I. No Concorrência Pública- SRP nº 2020.06.15.001

II. Na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos, bem como pelo Decreto Municipal Nº 2.154 de 14 de Agosto de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 3.691 de 02 outubro de 2018

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o é : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA EM

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP: 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante – CE Fone/Fax: (85) 3315-4180 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0 E-mail: prefeituramunicipal@pmsga.com.br – Site: <http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/>



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, que passa a fazer parte desta Ata juntamente com a proposta de preço apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

Subcláusula Primeira – A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Subcláusula Segunda – Este instrumento será assinado pelo Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo de São Gonçalo do Amarante/CE, gestor(a) do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/CE, e pelo representante do fornecedor legalmente credenciado e identificado.

Subcláusula Terceira – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços no portal de licitações: www.tce.ce.gov.br, bem como no flanelógrafo da prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.

Subcláusula Primeira – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o Decreto municipal nº 2.154 de 2013 e alterado pelo decreto nº 3.691 de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal Nº 2.154 de 14 de Agosto de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 3.691 de 02 outubro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os Órgãos Participantes poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelo mesmo.

Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

Subcláusula Terceira - Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação.

Subcláusula Quarta - As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório do quantitativo estabelecido no art. 21 §3º e §4º do Decreto Municipal Nº 2.154 de 14 de Agosto de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 3.691 de 02 outubro de 2018

Subcláusula Quinta - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão interessado deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula Sexta - As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal Nº 2.154 de 14 de Agosto de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 3.691 de 02 outubro de 2018

Subcláusula Primeira - Competirá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal Nº 2.154 de 14 de Agosto de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 3.691 de 02 outubro de 2018.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do Decreto Municipal Nº 2.154 de 14 de Agosto de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 3.691 de 02 outubro de 2018

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

a) Atender aos pedidos efetuados pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- b) Fornecer os bens e serviços ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.
- c) Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

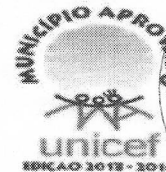
Subcláusula Quarta - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

Subcláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- b) Manter-se durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- f) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- g) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- h) Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratante, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- i) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- j) Executar os serviços de que trata a cláusula primeira do contrato, através de seus empregados, devidamente identificados, usando equipamentos de proteção individual na execução dos serviços de acordo com a necessidade de cada ambiente;
- k) Os serviços serão prestados sob inteira responsabilidade da contratada de forma tal que não venham gerar vínculo empregatício entre a contratante e a contratada;
- l) Ter sede no Ceará e funcionários com vínculo empregatício comprovado com a contratada.



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

m) Facilitar a meticulosa supervisão dos trabalhos, facultando a CONTRATANTE o acesso a todas as informações acerca dos serviços em execução ou já concluídos, oficinas, depósitos, armazéns, ou outras dependências onde se encontram materiais, componentes ou equipamentos guardados e destinados aos serviços.

n) A CONTRATADA apresentará declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que o CONTRATANTE venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica a ciência do processo. Igual direito fará jus o CONTRATANTE, no caso de reclamações trabalhistas promovidas por empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, nas quais seja imputada responsabilidade do CONTRATANTE pelo pagamento de créditos laborais ou encargo.

o) Acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas pela contratante.

p) Comparecer aos órgãos e entidades do Município, sempre que solicitado, não importando dia nem hora, para solucionar o problema;

q) Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, no prazo fixado pelo CONTRATANTE contado a partir da sua notificação.

Subcláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de serviço, após a emissão de empenho.

b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os descontos registrados são os descontos unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

Subcláusula Primeira – As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência deste edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através da entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

Subcláusula Segunda – Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços estão de acordo com respectiva classificação no certame licitatório.

Subcláusula Terceira – Em cada execução de serviço decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, e na proposta de preços da Detentora/Prestadora de serviços.



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Subcláusula Quarta – Em cada contratação, o preço unitário a ser pago, observadas as condições de mercado, será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, podendo o mesmo ser objeto de negociação.

Subcláusula Quinta – Fica registrado que nenhum licitante- aceitou cotar os bens ou serviços com preços iguais ao(s) do licitante vencedor desta licitação, de acordo com a Declaração firmada perante a Administração.

Subcláusula Sexta – Fica registrado que o(s) licitante(s) P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – conforme sequência de classificação, de acordo com o constante na Ata da Sessão – manteve sua proposta original.

CLÁUSULA SETIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas o Decreto Municipal N° 2.154 de 14 de Agosto de 2013, alterado pelo Decreto Municipal n° 3.691 de 02 outubro de 2018

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre os órgãos participantes e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, ou se recuse a executar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE convocará sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

Subcláusula Terceira - Não será aceito a prestação do serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, devendo o fornecedor providenciar o devido reparo sem qualquer ônus para os Órgãos, sujeitando-se ainda as sanções previstas.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1. Quanto a Execução:

12.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

12.1.2. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8:00 h às 17:00 h, e de segunda à sexta-feira.



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

12.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificado até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução e aceito pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.2.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12.2.5. A rejeição do serviço por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando o licitante vencedor às sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos dos órgãos e entidades participantes, será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (TRINTA) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, no Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Concorrência Pública- SRP nº 2020.06.15.001

Subcláusula Quarta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Subcláusula Sexta - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

14.1. O fornecedor que praticar ato ilícito estará sujeito, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Federal vigente.

I. Advertência, que consista em comunicação formal ao infrator, decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração;

II. Multas, aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perda se danos cabíveis, na seguinte forma:

a) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

c) Multa indenizatória, a título de perda se danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos a Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

III. Impedimento de contratar com a administração, pelo prazo não superior a 05(anos) anos.

14.1.1. Entende-se por ato ilícito qualquer conduta comissiva ou omissiva que infrinja dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua.

14.1.2. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

14.1.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação

14.1.4. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o licitante será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, a municipalidade encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

14.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;

III. a vantagem auferida em virtude da infração;

IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

V. os antecedentes da licitante ou contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ADEQUAÇÃO DOS VALORES REGISTRADOS AO PREÇO DE MERCADO

Subcláusula Primeira - Verificado pelo órgão gerenciador, que os preços registrados estão superiores aos preços de mercado, o(s) detentor(es) do presente registro será(ão) convocado(s) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Subcláusula Segunda - Caso o(s) detentor(es) não aceite(m) reduzir os valores aos praticados pelo mercado, será(ão) liberado(s) do compromisso de que trata a presente ata, sem aplicação de penalidade.

Subcláusula Terceira- Uma vez concretizada a situação acima, o órgão gestor do presente sistema de registro de preços poderá convocar o próximo classificado para assumir o encargo, e assim sucessivamente, até que um dos licitantes classificados aceite fornecer os produtos ou serviços pelo valor de mercado.

Subcláusula Quarta - Enquanto não houver a adequação dos preços registrados aos preços de mercado, ficam proibidas quaisquer contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira - Os serviços deverão ser executados no Município de São Gonçalo do Amarante, nos endereços e nos prazos indicados nas respectivas Ordens de Serviços, de acordo com a demanda.

Subcláusula Segunda - Os prazos serão contados a partir do recebimento, pela detentora do registro, da respectiva Ordem de Serviço.

Subcláusula Terceira - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução e aceitos pelo órgão participante não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro do Município de São Gonçalo do Amarante do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	Assinatura
Secretaria de meio Ambiente e Urbanismo	Vicente Luis Moreira da Rocha	Ordenador de Despesas	
Detentores do registro de preços	Nome do Titular	Cargo	Assinatura
P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	Paulo Cesar Evangelista	Sócio Administrador	
Órgão	Nome do Titular	Cargo	Assinatura
Comissão de Licitação	Wilsiane Soares de Oliveira	Presidente CPL	



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20206983

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 2020.06.15.001

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	CANTEIRO DE OBRA					87.799,00
1.1	C0369	BARRACÃO ABERTO	M2	200,00	99,94	19.988,00
1.2	C0372	BARRACÃO PARA ESCRITÓRIO TIPO A3	UN	1,00	11.209,36	11.209,36
1.3	C0043	ALOJAMENTO	M2	200,00	207,50	41.500,00
1.4	C2831	FOSSA SUMIDOURO PARA BARRACÃO	UN	4,00	1.648,00	6.592,00
1.5	C1622	LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA E SANITÁRIO	UN	4,00	2.127,41	8.509,64
2	SERVIÇOS PRELIMINARES					838.963,20
2.1	C2102	RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO	M2	1.179,00	3,30	3.890,70
2.2	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	36,00	128,43	4.623,48
2.3	C1630	LOCAÇÃO DA OBRA - EXECUÇÃO DE GABARITO	M2	6.279,00	5,08	31.897,32
2.4	C1049	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M3	100,00	194,91	19.491,00
2.5	C1043	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS S/ REAPROVEITAMENTO	M3	100,00	44,98	4.498,00
2.6	C2204	RETIRADA DE ÁRVORES	UN	30,00	317,04	9.511,20
2.7	C2940	RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO OU PEDRA TOSCA	M2	69.400,00	7,93	550.342,00
2.8	C2942	RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PORTUGUESA	M2	200,00	6,61	1.322,00
2.9	C2938	RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM BASE EM PEDRA	M2	500,00	22,14	11.070,00
2.10	C2207	RETIRADA DE GUIAS PRÉ FABRICADAS DE CONCRETO	M	2.000,00	7,50	15.000,00
2.11	C3373	RETIRADA DE MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA	M	500,00	7,50	3.750,00
2.12	C3041	RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOKRET C/ REMOÇÃO LATERAL	M2	2.500,00	9,00	22.500,00
2.13	C3054	RETIRADA DE TUBOS DE CONCRETO D=30cm	M	20,00	25,44	508,80
2.14	C3055	RETIRADA DE TUBOS DE CONCRETO D=40cm	M	40,00	32,34	1.293,60

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 - CEP: 62.670-000 - São Gonçalo do Amarante - CE Fone/Fax: (85) 3315-4180 - CNPJ nº 07.533.656/0001-19 - CGF 06.920.237-0 E-mail: prefeituramunicipal@pmsga.com.br - Site: <http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/>



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

2.15	C3057	RETIRADA DE TUBOS DE CONCRETO D=60cm	M	60,00	54,61	3.276,60
2.16	C2316	TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA E= 6mm C/ABERTURA E PORTÃO	M2	600,00	76,43	45.858,00
2.17	C3974	TAPUME DE ESTRUTURA DE MADEIRA C/ FECHAMENTO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO DE 0,3 mm e ALTURA DE 2 M	M2	600,00	132,10	79.260,00
2.18	C3367	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE OBRA EM AÇO GALVANIZADO	M2	50,00	617,41	30.870,50
3	MOVIMENTO DE TERRA					960.592,00
3.1	C1256	ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M	M3	17.200,00	38,71	665.812,00
3.2	C2789	ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 1A CAT. PROF. ATÉ 2.00m	M3	1.200,00	6,45	7.740,00
3.3	C2790	ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 1A CAT. PROF. DE 2.01 a 4.00m	M3	500,00	8,54	4.270,00
3.4	C0330	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT. C/AQUISIÇÃO	M3	1.200,00	70,53	84.636,00
3.5	C0328	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO	M3	600,00	66,90	40.140,00
3.6	C2921	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MATERIAL DA VALA	M3	700,00	22,46	15.722,00
3.7	C2920	REATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA, E CONTROLE, MATERIAL DA VALA	M3	1.600,00	18,83	30.128,00
3.8	C0095	APILOAMENTO DE PISO OU FUNDO DE VALAS C/MAÇO DE 30 A 60 KG	M2	400,00	22,46	8.984,00
3.9	C3132	BASE DE BRITA GRADUADA (S/TRANSP)	M3	1.000,00	103,16	103.160,00
4	LASTROS					600.095,40
4.1	C2864	LASTRO DE PÓ DE PEDRA	M3	8.240,00	59,61	491.186,40
4.2	C2860	LASTRO DE AREIA ADQUIRIDA	M3	300,00	77,26	23.178,00
4.3	C2862	LASTRO DE BRITA	M3	300,00	93,12	27.936,00
4.4	C2863	LASTRO DE PEDRA DE MÃO	M3	500,00	115,59	57.795,00
5	CARGA E TRANSPORTE					700.881,42
5.1	C0707	CARGA MANUAL DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	17.200,00	16,32	280.704,00
5.2	C0710	CARGA MECANIZADA DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	1.050,00	2,83	2.971,50
5.3	C0702	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	500,00	19,58	9.790,00
5.4	C2533	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM	M3	17.200,00	20,92	359.824,00
5.5	C2530	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 10KM	M3	500,00	25,10	12.550,00

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 - CEP: 62.670-000 - São Gonçalo do Amarante - CE Fone/Fax: (85) 3315-4180 - CNPJ nº 07.533.656/0001-19 - CGF 06.920.237-0 E-mail: prefeituramunicipal@pmgsa.com.br - Site: <http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/>



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

5.6	C2532	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 20KM	M3	500,00	37,65	18.825,00
5.7	C0703	CARGA E DESCARGA DE TUBOS DE CONCRETO	T	210,00	49,83	10.464,30
5.8	C2980	TRANSPORTE DE TUBOS E CONEXÕES DE FoFo, AÇO OU CONCRETO	T	201,00	28,62	5.752,62
6	RECOMPOSIÇÃO / PAVIMENTAÇÃO					2.734.170,00
6.1	C2929	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/REJUNTAMENTO	M2	10.000,00	36,56	365.600,00
6.2	C2930	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO S/REJUNTAMENTO	M2	500,00	24,73	12.365,00
6.3	C2932	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/REJUNTAMENTO	M2	2.000,00	21,81	43.620,00
6.4	C2933	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO	M2	45.000,00	14,59	656.550,00
6.5	C2931	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PORTUGUESA	M2	200,00	28,12	5.624,00
6.6	C3036	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO C/BLOKRET REAPROVEITADO	M2	2.500,00	13,05	32.625,00
6.7	C0821	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE CALÇAMENTO C/COMPACTADOR TIPO SAPO	M2	57.000,00	1,47	83.790,00
6.8	C2927	RECOMPOSIÇÃO DE MEIO FIO EM CONCRETO	M	2.000,00	14,66	29.320,00
6.9	C2135	RECOMPOSIÇÃO DE GUIAS DE CONCRETO	M	1.000,00	25,88	25.880,00
6.10	C2928	RECOMPOSIÇÃO DE MEIO FIO EM PEDRA GRANITICA	M	500,00	14,37	7.185,00
6.11	C2896	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	9.000,00	31,31	281.790,00
6.12	C2895	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	400,00	45,49	18.196,00
6.13	C2893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	2.000,00	59,93	119.860,00
6.14	C2894	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	500,00	54,62	27.310,00
6.15	C3010	PAVIMENTAÇÃO BRIPAR INCLUSIVE COMPACTAÇÃO (S/TRANSP)	M2	5.000,00	71,83	359.150,00
6.16	C2925	RECOMPOSIÇÃO DE CAPA EM AREIA ASFÁLTICA (AAUQ), ESP. = 5cm	M2	5.000,00	42,29	211.450,00
6.17	C3137	BASE SOLO BRITA COM 50% DE BRITA (S/TRANSP)	M3	1.000,00	71,71	71.710,00
6.18	C5028	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	2.000,00	31,89	63.780,00
6.19	C5027	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), COLORIDO - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	400,00	36,48	14.592,00
6.20	C4819	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20X10X6)CM 35MPA, COR CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	1.000,00	43,77	43.770,00

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 - CEP: 62.670-000 - São Gonçalo do Amarante - CE Fone/Fax: (85) 3315-4180 - CNPJ nº 07.533.656/0001-19 - CGF 06.920.237-0 E-mail: prefeituramunicipal@pmsga.com.br - Site: <http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/>



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

6.21	C4916	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20X10X6)CM 35MPA, COLORIDO - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	200,00	48,12	9.624,00
6.22	C4917	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20X10X8)CM 35MPA, COR CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	500,00	52,27	26.135,00
6.23	C4918	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20X10X10)CM 35MPA, COR CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	500,00	62,38	31.190,00
6.24	C3782	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 8,0 cm (35 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO	M2	500,00	74,04	37.020,00
6.25	C4624	PISO PODOTÁTIL EXTERNO EM PMC ESP. 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO)	M2	200,00	95,25	19.050,00
6.26	C0366	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m)	M	2.000,00	42,39	84.780,00
6.27	C3449	MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07x0,30x1,00)m C/REJUNTAMENTO	M	1.000,00	19,06	19.060,00
6.28	C4583	MEIO FIO CONJUGADO C/ SARJETA, EXTRUSADO COM CONCRETO FCK 20 MPa	M	300,00	48,21	14.463,00
6.29	C3322	SARJETA CONJUGADA COM BANQUETA EM CONCRETO SIMPLES	M	300,00	62,27	18.681,00
7	DRENAGEM					392.812,90
7.1	C0109	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO SIMPLES D=30cm	M	30,00	67,56	2.026,80
7.2	C0110	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO SIMPLES D=40cm	M	100,00	87,41	8.741,00
7.3	C0105	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 60cm	M	400,00	126,14	50.456,00
7.4	C0108	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D=80cm	M	100,00	228,80	22.880,00
7.5	C0104	AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 100cm	M	20,00	295,16	5.903,20
7.6	C0642	CAIXA EM ALVENARIA S/TAMPA E FUNDO BRITA P/FILTRO (1.0.X.1.0)m	UN	30,00	516,67	15.500,10
7.7	C0643	CAIXA EM ALVENARIA S/TAMPA E FUNDO CONCRETO (1.20 X 1.20)m	UN	35,00	767,63	26.867,05
7.8	C2299	TAMPA DE CONCRETO ESP.= 5cm P/CAIXA EM ALVENARIA	M2	80,40	150,63	12.110,65
7.9	C0410	BOCA DE BUEIRO SIMPLES CAPEADO (1.50 X 1.50m)	UN	10,00	2.499,11	24.991,10
7.10	C0408	BOCA DE BUEIRO SIMPLES CAPEADO (1.00 X 1.00m)	UN	10,00	1.423,61	14.236,10
7.11	C0424	BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR D= 80cm	UN	10,00	1.231,83	12.318,30
7.12	C0406	BOCA DE BUEIRO DUPLO TUBULAR D= 80cm	UN	10,00	2.031,36	20.313,60
7.13	COMP. 01	ELEVAÇÃO E NIVELAMENTO DE POÇO DE VISITA	UND	30,00	473,98	14.219,40

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 - CEP: 62.670-000 - São Gonçalo do Amarante - CE Fone/Fax: (85) 3315-4180 - CNPJ nº 07.533.656/0001-19 - CGF 06.920.237-0 E-mail: prefeituramunicipal@pmsga.com.br - Site: <http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/>

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

7.14	C0231	ASSENTAMENTO DE TAMPÃO FoFo P/ POÇO DE VISITA	UN	20,00	38,55	771,00
7.15	I1931	TAMPÃO FERRO FUNDIDO PARA POÇO DE VISITA T-170	UN	20,00	530,58	10.611,60
7.16	C2922	REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO EM ÁREAS (POÇOS DE VISITA)	PTxDIA	2.000,00	24,89	49.780,00
7.17	C2924	REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO EM ÁREAS	PTxDIA	100,00	14,85	1.485,00
7.18	C1273	ESCORAMENTO CONTÍNUO P/GALERIA MOLDADA	M2	800,00	62,52	50.016,00
7.19	C1272	ESCORAMENTO COMUM DE VALAS TIPO CONTÍNUO C/PRANCHAS PEROBA	M2	400,00	78,84	31.536,00
7.20	C3066	DESCIDA D'ÁGUA DE CONCRETO ARMADO TIPO U	M	100,00	128,74	12.874,00
7.21	C3067	DESCIDA D'ÁGUA EM CALHA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO D= 0,40m	M	100,00	51,76	5.176,00
8		CONCRETO / ARMADURA / FORMA / ARGAMASSA				330.216,40
8.1	C4430	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PEN. TRAÇO 1:6	M3	120,00	579,92	69.590,40
8.2	C0843	CONCRETO P/MBR., FCK 25 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	100,00	318,00	31.800,00
8.3	C0830	CONCRETO CICLÓPICO FCK 15 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	50,00	421,88	21.094,00
8.4	C1611	LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO ESP. = 5CM	M2	3.000,00	30,70	92.100,00
8.5	C1609	LASTRO DE CONCRETO INCLUINDO PREPARO E LANÇAMENTO	M3	30,00	415,36	12.460,80
8.6	C1604	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO S/ ELEVÇÃO	M3	100,00	114,92	11.492,00
8.7	C0215	ARMADURA CA-50A GROSSA D= 12,5 A 25,0mm	KG	1.200,00	8,41	10.092,00
8.8	C0217	ARMADURA CA-60 FINA D=3,40 A 6,40mm	KG	800,00	7,56	6.048,00
8.9	C0218	ARMADURA CA-60 MÉDIA D= 6,4 A 9,5mm	KG	800,00	7,88	6.304,00
8.10	C0219	ARMADURA DE TELA DE AÇO	M2	320,00	18,17	5.814,40
8.11	C1402	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP. = 10mm P/GALERIA E BUEIROS CAPEADOS	M2	800,00	49,08	39.264,00
8.12	C4450	LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA P/ PISO - VÃO ATÉ 1,80 m	M2	320,00	75,49	24.156,80
9		ALVENARIA / REVESTIMENTO / PINTURA				422.838,40
9.1	C3345	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:3) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS	M3	220,00	367,37	80.821,40
9.2	C4592	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM TIJOLO CERÂMICO FURADO C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA 1:4	M3	200,00	430,76	86.152,00



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

9.3	C0073	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8)	M2	2.000,00	41,53	83.060,00
9.4	C0776	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm P/ PAREDE	M2	2.000,00	4,98	9.960,00
9.5	C3037	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:4	M2	2.000,00	34,29	68.580,00
9.6	C1910	PINTURA P/PISO À BASE LATEX ACRÍLICO, TIPO "NOVACOR"	M2	500,00	18,53	9.265,00
9.7	C1616	LATEX TRÊS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA	M2	4.000,00	21,25	85.000,00
10	URBANISMO / OUTROS					305.090,42
10.1	C3410	CALÇADA DE PROTEÇÃO EM CIMENTADO C/ BASE DE CONCRETO	M2	400,00	170,28	68.112,00
10.2	C3440	BANCO EM "U" S/ ENCOSTO PADRÃO	M	36,00	229,47	8.260,92
10.3	C4958	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, RESISTÊNCIA NOMINAL 200KG, H= 7,00M, PESO APROXIMADO 670 KG	UN	30,00	495,55	14.866,50
10.4	C5030	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, RESISTÊNCIA NOMINAL 200KG, H= 8,00M, PESO APROXIMADO 570 KG	UN	30,00	584,32	17.529,80
10.5	C4959	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, RESISTÊNCIA NOMINAL 200KG, H= 9,00M, PESO APROXIMADO 670 KG	UN	30,00	647,70	19.431,00
10.6	C5033	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, RESISTÊNCIA NOMINAL 200KG, H=10,00M, PESO APROXIMADO DE 790 KG	UN	30,00	780,72	23.421,80
10.7	C4960	POSTE DE CONCRETO CIRCULAR, RESISTÊNCIA NOMINAL 200KG, H=11,00M, PESO APROXIMADO 910KG	UN	30,00	918,96	27.568,80
10.8	C2803	ESCORAMENTO DE POSTES	UN	100,00	468,30	46.830,00
10.9	C0004	ABRIGO PRÉ-MOLDADO EM CONCRETO (PARADA DE ÔNIBUS)	UN	20,00	3.250,00	65.000,00
10.10	C0742	CERCA DE ARAME FARPADO - ESTACA PONTA VIRADA, C/11 FIOS	M	200,00	70,35	14.070,00
11	LIMPEZA					87.021,80
11.1	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	85.800,00	0,99	84.942,00
11.2	C2868	LIMPEZA DE PV's PROF. ATE 2,00m, MANUAL	UN	20,00	79,99	1.599,80
11.3	C3094	LIMPEZA DE SARJETA E MEIO-FIO	M	1.000,00	0,48	480,00
12	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA					255.837,24
12.1	18583	ENGENHEIRO PLENO	HxMÉS	12,00	15.760,90	189.130,80
12.2	18590	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE OBRA	HxMÉS	12,00	5.558,87	66.706,44
TOTAL SIMPLES :						7.716.318,18
BDI 26,85% :						2.071.831,43
TOTALGERAL :						9.788.149,61

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará Rua Ivete Alcântara, nº 120 – CEP: 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante – CE Fone/Fax: (85) 3315-4180 – CNPJ nº 07.533.656/0001-19 – CGF 06.920.237-0 E-mail: prefeituramunicipal@pmsga.com.br – Site: <http://www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br/>



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO do município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE faz publicar o extrato resumido da ata de registro de preços a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20206983

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 2020.06.15.001, cujo objeto é : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE

EMPRESA: P2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, vencedora com o VALOR GLOBAL DE R\$ 9.788.149,68 (nove milhões, setecentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal Nº 2.154 de 14 de Agosto de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 3.691 de 02 outubro de 2018.



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE




ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Certifico que o extrato de publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.06.15.001 cujo objeto é o **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 2020.06.15.001**, cujo objeto é : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, parte integrante deste processo, foi afixado no dia 03 de setembro de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, 03 DE SETEMBRO DE 2020


Wilsane Soares de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação